



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



JUNTADA DE RECURSO

Processo:	0806001/2024
Fls.:	833
Rubrica:	

Junto aos autos do Pregão eletrônico N° 006/2024, na modalidade Pregão cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Bom Lugar/MA, o Recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA TAUROS LTDA**, inscrita no CNPJ N° **42.092.474/0001-50**.

Bom Lugar - MA, em 08 de abril de 2024.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE
Pregoeiro



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR ESTADO DO MARANHÃO

Processo:	0801001/2024
Fls.:	834
Rubrica:	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801001/2024

CONSTRUTORA TAURUS LTDA, já devidamente qualificada no presente processo licitatório administrativo nº **0801001/2024**, vem tempestivamente perante a esta Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Lugar no Estado do Maranhão apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA CONSTRUTORA TAURUS LTDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 MUNICÍPIO DE BOM LUGAR ESTADO DO MARANHÃO**, apenso ao processo licitatório acima referido, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, com fatos e argumentos a seguir expostos:

1- DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Recorrente recebeu o resultado da sua desclassificação na licitação de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801001/2024** do município de Bom Lugar no Estado do Maranhão, no dia 05 de abril de 2024. Portanto o prazo para a interposição de Recurso administrativo teve início no dia 08 de abril de 2024 e tem como prazo fatal o dia 12 de abril 2024, conforme está preconizado no art. 109, inciso I, Alínea “b” da lei 8.666/93, que aduz que para a interposição de Recuso Administrativo o prazo e de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Portanto o presente Recurso administrativo é tempestivo.



2-DOS FATOS E ARGUMENTOS

Processo:	0801001/2024
Fls.:	835
Rubrica:	

No dia 19 de março de 2024, a Prefeitura Municipal de Bom Lugar no Estado do Maranhão lançou o edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0801001/2024**, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2024**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Bom Lugar Maranhão, conforme descrito no edital em epigrafe e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Projeto Básico, do anexo I do edital.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a análise da documentação apresentada pela ora Recorrente e proferiu a seguinte decisão desclassificando a **CONSTRUTORA TAUROS LTDA** ora Recorrente do processo licitatório, e atribuindo como ganhadora do processo licitatório a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI**, conforme podemos averiguar na decisão abaixo:

Portal de Licitação Pública

Você está logado como: ANTONIO VITOR COSTA SILVA - 42.092.474/0001-50

Alterar Senha Sair

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada...

15:27:02
Número de Registro

Item	Descrição	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada...		R\$ 5.066.800,00	Desclassificado		

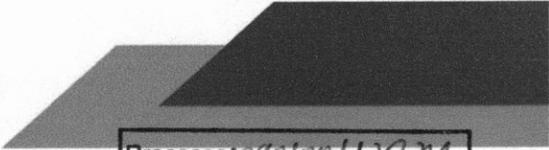
Total de Registro: 1

Recurso Contratações

Chat

05/04/2024 12:22:29 - Sistema - O fornecedor CONSTRUTORA TAURUS EIRELI - EPP-SS declarou intenção de recurso para o item 0001.

05/04/2024 12:20:53 - Sistema - O fornecedor NR ASSESSORIA E EMPREHEINDRENTUS LTDA - EPP-SS declarou intenção de recurso para o item 0001.



Processo: 080.100.412024
 Fls.: 836
 Rubrica: D

Todavia, a decisão emitida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Lugar no Estado do Maranhão não deve ser mantida, tendo em vista que a empresa ora Recorrente juntou toda a documentação exigida no edital, respeitando a integra do processo licitatório, já a empresa classificada como ganhadora **F S DE ARAUJO EIRELI**, feriu e descumpriu totalmente os termos do edital, o que passaremos a expor:

1- DA COMPOSIÇÃO DO BDI DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA DE BOM LUGAR MARANHÃO

Compulsando a documentação juntada pela empresa classificada como ganhadora **F S DE ARAUJO EIRELI**, a ora Recorrente notou que a empresa ganhadora apresou sua planilha de **BDI** com valores divergentes do exigidos pela prefeitura de Bom Lugar no Estado do Maranhão, pois os valores apresentado na administração central estão totalmente divergentes do exigido pela prefeitura em sua planilha, (conforme planilha em anexo), já que o **BDI** exigido pela prefeitura e no valor de 24,03 (vinte e quatro virgula zero três), e o apresentado pela empresa ganhadora esta no valor de 20,19 (vinte virgula dezenove), (conforme planilha em anexo), senão vejamos:

Planilha da prefeitura de Bom Lugar no Estado do Maranhão com BDI exigido:

COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
MATERIAL		
1
2
TOTAL		...
SERVIÇOS		
3
4
TOTAL		...
MÃO DE OBRA		
5
6
TOTAL		...

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Assessoria Técnica - Engenharia
 TONELAS
 Assessoria Técnica - Engenharia



Processo: 08000112024
 Fls.: 837
 Rubrica: [assinatura]

Planilha do BDI apresentada pela empresa ganhadora F S DE ARAUJO EIRELI.



COMPOSIÇÃO DO BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	NÃO
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,30%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3,00%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,19%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU nos acórdãos 2369/2011 e 2622/2013:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Bacabal-MA, 03 de abril de 2024.

FERNANDO SILVA DE ARAUJO
 Assinado de forma digital por FERNANDO SILVA DE ARAUJO:925109223000
 Dados: 2024.04.03 17:43:49 -03'00'

FERNANDO SILVA DE ARAUJO
 RG nº 693521961 SEJUSP/MA
 CPF nº 925.109.223-00

PROPRIETÁRIO
 ROSILDO FEITOSA DA SILVA
 Assinado de forma digital por ROSILDO FEITOSA DA SILVA:28224370330
 Dados: 2024.04.03 17:47:48 -03'00'

ROSILDO FEITOSA DA SILVA



Processo:	080100112021
Fls.:	838
Rubrica:	

Sendo assim, ficou demonstrado que a empresa classifica como ganhadora **F S DE ARAUJO EIRELI**, não obedeceu as normas exigidas pela prefeitura de Bom Lugar no Estado do Maranhão e no edital, conforme acima demonstrado e na documentação em anexo a este recurso, não devendo portanto, a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI** permanecer como ganhadora, pois não obedeceu as regras e termos do edital, não podendo a empresa ora recorrente ficar prejudicada no processo licitatório por falta de uma análise correta da documentação apresentada por parte desta comissão permanente de licitação, e desclassificando a empresa **CONSTRUTORA TAUROS LTDA** que apresentou toda a documentação exigida para poder participar desde processo licitatório.

Desse modo, toda a documentação necessária para que a empresa **CONSTRUTORA TAUROS LTDA** fosse devidamente classifica nesta licitação, está em total conformidade com o edital e com o exigido pela prefeitura de Bom Lugar no Estado do Maranhão, devendo esta respeitável comissão permanente de licitação declarar a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI** como desclassifica, e a empresa **CONSTRUTORA TAUROS LTDA** ora recorrente como classificada neste processo licitatório.

Diante de tal erro, a empresa ora Recorrente ficou muito prejudicada com a sua desclassificação, pois não foi observado por parte desta Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Lugar no Estado Maranhão, que a empresa ora Recorrente apresentou toda a documentação exigida, cumprindo com todas as exigencias contidas no edital, respeitando assim o edital e o princípio da eficiência visando à garantia de que o bem, serviço ou obra a ser contratado atenda às necessidades da Administração e o interesse público.

2- DA COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA

Com relação a composição da mão de obra apresentada pela prefeitura de Bom lugar em



Processo: 08040041303M
 Fls.: 840
 Rubrica: P

Planilha de composição da mão de obra apresentada pela empresa F S DE ARAUJO EIRELI classificada como ganhadora.



Composições Analíticas com Preço Unitário

Item	Código	Base	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Total	
Composição	10359	SINAP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRAS COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA Nº 20000200	M²	1,000000	220,76	220,76	
Auxiliar	10234	SINAP	PINTURA MANZANTE PARA MADEIRA 2	M²	0,500000	19,91	9,95	
Auxiliar	88242	SINAP	SERVÇOS AP (1-201)	H	0,359390	27,40	9,84	
Auxiliar	88316	SINAP	CARPINTERIA DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,830200	30,84	17,40	
Itens	88004539	SINAP	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	3,200000	4,24	13,60	
Itens	30004813	SINAP	SARRALHO 12,5 X 10 CM EM PUNIL, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGAO, BRUNTA	M²	1,000000	177,49	177,49	
Itens	90005265	SINAP	PLACA DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA Nº 22 ADEQUADA DE 12,4 X 1,2 M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M²	0,0113000	26,58	0,30	
Itens	90005269	SINAP	FREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 27 (2 92 X 11)	KG	0,0132000	14,24	0,18	
			MO com LS	11,67	LS	13,15	MO com LS	24,82
			TX					
			Valor de BD	46,18			Valor com BD	274,04

Assim sendo, a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI** classificada como ganhadora da licitação em sua planilha, apresenta um quantitativo diferente do quantitativo base exigido pela prefeitura de Bom Lugar no Estado do Maranhão, pois em vez da empresa **F S DE ARAUJO EIRELI** ter dado um desconto no valor da mão de obra tanto do carpinteiro quanto do servente, alterou foi o quantitativo base da prefeitura e do programa, se tornando uma proposta inviável por esta em desconformidade com o projeto/planilha da prefeitura de Bom Lugar no Estado do Maranhão.

Diante de tal erro, a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI** classificada como ganhadora da licitação, deve ser desclassificada da processo licitatório, por não ter obedecido o quantitativo base exigido pela prefeitura de Bom Lugar no Estado do Maranhão como no programa em sua planilha, fato este que não foi observado por parte desta Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Lugar no Estado Maranhão, que por equívoco classificou a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI**, que não respeitou as exigências e as regras exigidas no processo licitatório.



**CONSTRUTORA
TAURUS**

3- DO VALOR DA PROPOSTA

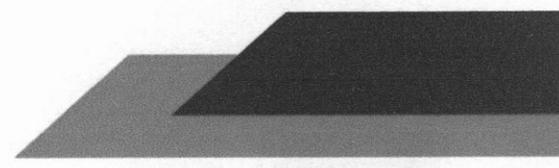
Processo: 0801001100M
 Fls.: 841
 Rubrica: [assinatura]

O edital no seu item 7.7.3. diz que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Ao compulsamos a documentação apresentada pela empresa **F S DE ARAUJO EIRELI** classificada como ganhadora da licitação, vimos que a proposta lançada foi no valor de R\$ 5.066.800,00 (cinco milhões sessenta e seis mil e oitocentos reais), conforme podemos observar no print abaixo:



Já o valor apresentado pela prefeitura de Bom Lugar foi o valor de R\$ 7.246.548,71 (sete milhões duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme podemos observar na planilha em anexo e no print abaixo:

RESUMO DO ORÇAMENTO		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
1	MANUTENÇÃO ESTRADA VICINAS	10000,00	M2	100,00	1.000.000,00	13,81
2	DRENAGEM	10000,00	M2	100,00	1.000.000,00	13,81
TOTAL		20000,00			2.000.000,00	27,62



Processo:	08010041202M
Fls.:	842
Rubrica:	

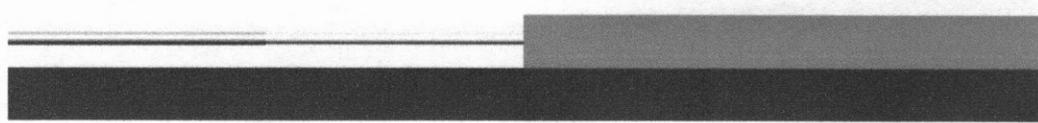
Dessa forma, a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI** classificada como ganhadora da licitação, apresentou um valor como proposta totalmente em desconformidade com o item 7.7.3. do edital, pois o valor do desconto atribuído pela empresa **F S DE ARAUJO EIRELI** ultrapassou o percentual de 30% (trinta por cento), ultrapassando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pelo edital, tornando sua proposta considerada inexecutável, conforme preconiza o edital, vejamos o item 7.7.3 do edital:

7.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Sendo assim, diante de todos os fatos e argumentos até aqui explanados, esta respeitável Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Lugar no Estado Maranhão, deve julgar e o presente recurso e decreta a desclassificação da empresa **F S DE ARAUJO EIRELI**, afim de que seja corrigido o erro perpetrado por ter classificado como ganhadora a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI**, e classificar como ganhadora a empresa ora Recorrente **CONSTRUTORA TAURUS LTDA** por ter obedecido todas as normas contidas no edital, e sabendo da competência e honestidade desta Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Bom Lugar no Estado do Maranhão, a decisão será revista tornando a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI** como desclassificada, e a empresa **CONSTRUTORA TAURUS LTDA** ora recorrente como classificada na licitação respeitando os ditames da Lei de licitações públicas.

3- DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública. demonstrando a





Processo: 0801001/2024
Fls.: 843
Rubrica: [assinatura]

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Neste sentido, o trazemos á lume a seguinte decisão, proferida no julgamento de situação análoga à presente:

"RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. A ausência de motivação do ato administrativo enseja sua nulidade, por tratar-se de requisito essencial para o próprio exercício do direito de defesa e do contraditório, direitos líquidos e certos violados pela autoridade coatora. RECURSO DESPROVIDO." (TJ-RJ - APL: XXXXX20068190066 RIO DE JANEIRO VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL, Relator: FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA, Data de Julgamento: 16/05/2007, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/07/2007).

Diante da ausência de motivação explícita para inabilitar a empresa recorrente, houve claro **cerceamento do seu direito à ampla defesa e ao contraditório**, visto que sequer pôde elaborar um recurso administrativo satisfatório, já que não sabe concretamente as razões pelas quais a comissão permanente de licitação a inabilitou do certame, lhe restando apenas suposições pelo que presenciou no dia da sessão.

Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, **mister que esta respeitável comissão permanente de licitação reconheça a ilegalidade de seu ato e declare a sua nulidade**, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Importante ressaltar que o ato administrativo quando realizado em discordância com

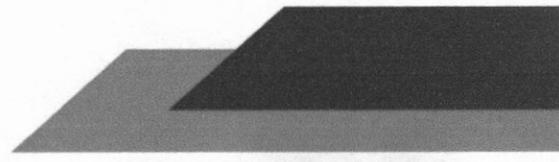


Processo:	08010010034
Fls.:	844
Rubrica:	

anulado a qualquer tempo. Neste caso, **não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação**, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o direito de revisão de seu conteúdo. A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Por isso, é medida que se impõe, esta respeitável comissão permanente de licitação, declara como desclassificada a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI**, por ter descumprido diversos itens e normas do edital, e classificar como ganhadora deste processo licitatório a empresa **CONSTRUTORA TAURUS LTDA** ora recorrente, por ter apresentado toda documentação exigida no edital deste processo licitatório, visando à boa realização da obra licitada, em atenção ao interesse público. Se o licitante cumpriu com todas as exigências editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua classificação no certame, é medida que se impõe.

Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, mister que esta respeitável comissão permanente de licitação reconheça a ilegalidade de seu ato e declare como desclassificada a empresa F S DE ARAUJO EIRELI, por ter descumprido diversos itens e normas do edital, e classificar como ganhadora deste processo licitatório a empresa CONSTRUTORA TAURUS LTDA ora recorrente, por ter apresentado toda documentação exigida no edital deste processo licitatório respeitando os ditame da Lei de licitações públicas.



Processo:	080100410021
Fls.:	845
Rubrica:	

3.1-O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

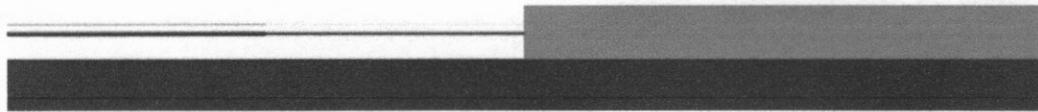
De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos no edital, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua licitação como um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

No § 1º, I, do art. 3º da lei de licitações encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia, segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Assim todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Portanto, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma





Processo:	090100512021
Fls.:	846
Rubrica:	

Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. “Atuar discricionariamente não é ‘fazer o que se quer’, mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)” (BLANCHET, 1999, p. 15).

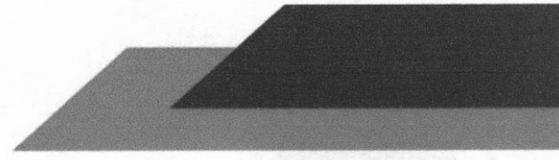
Colocando em outros termos, a Administração é responsável pelos bens e interesses que pertencem a todos e, ao mesmo tempo, a ninguém em particular. Por isso, não deve privilegiar a um ou a alguns em detrimento dos demais.

Desse modo, para que prevaleça o princípio da Isonomia aqui descrito, esta ilustre Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Lugar no Estado do Maranhão, deve aceitar os argumentos e fatos até aqui explanados, declara como desclassificada a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI**, por ter descumprido diversos itens e normas do edital, e classificar como ganhadora deste processo licitatório a empresa **CONSTRUTORA TAURUS LTDA** ora recorrente, por ter apresentado toda documentação exigida no edital deste processo licitatório respeitando os ditame da Lei de licitações públicas.

4- DOS PEDIDOS

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais dos nossos Tribunais Superiores acima destacadas, requer:

- a) Que o presente recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins de declara como desclassificada a empresa **F S DE ARAUJO EIRELI**, por ter descumprido diversos itens e normas do edital demonstrado no decorrer de todo este recurso administrativo, e classificar como ganhadora deste processo licitatório a empresa **CONSTRUTORA TAURUS LTDA** ora recorrente, por ter apresentado toda



Processo:	0801008/2024
Fls.:	547
Rubrica:	

b) O recebimento do presente recurso com seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;

c) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida no dia 05 de abril de 2024, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

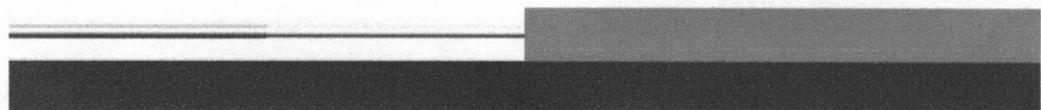
Nestes termos,

Pede e espera **JUSTO** deferimento.

Bom Lugar/MA, 08 de abril de 2024.

ANTONIO VITOR COSTA SILVA:95604944220
Assinado de forma digital por
ANTONIO VITOR COSTA
SILVA:95604944220
Dados: 2024.04.08 08:35:16 -03'00'

CONSTRUTORA TAURUS LTDA CNPJ Nº 42.092.474/0001-50
SÓCIO: ANTÔNIO VITOR COSTA SILVA
CPF: 956.049.442-20





RESUMO DO ORÇAMENTO

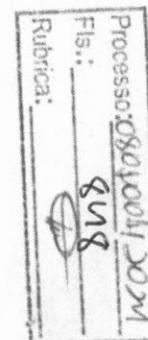
OBRA:	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.	DATA :	26/01/2024	BDI :	24.03%	
LOCAL:	ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	DATA REP.
PROPONENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS, TRANSPORTE E TRÁNSITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR	SICRO NOVO	2023/07	-	-	10/2023
ART:	MA20240732033	SINAPI	2023/12 SEM DESONERAÇÃO	112.98%	69.90%	01/2024
		GPU	PRÓPRIA	0.00%	0.00%	

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DIRETO (R\$)				PREÇO TOTAL (R\$)	%
		MÃO DE OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	OUTROS		
1	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS	R\$ 376.016,74	R\$ 9.180,08	R\$ 4.764.753,51	R\$ 79.849,03	R\$ 6.519.474,57	89,87
2	DRENAGEM	R\$ 122.528,59	R\$ 406.115,50	R\$ 67.439,97	R\$ 126,50	R\$ 727.074,14	10,03
TOTAL:		R\$ 498.545,33	R\$ 412.295,58	R\$ 4.822.193,48	R\$ 79.977,53	R\$ 7.246.548,71	100,00
						VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 5.845.389,75
						VALOR BDI TOTAL:	R\$ 1.401.158,96
						VALOR TOTAL:	R\$ 7.246.548,71

SETE MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Jhonata Rangel F. Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA 111928770-7

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria





RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.	DATA:	25/01/2024	BDI:	24,03%
LOCAL:	ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.	FONTE:	SICRO	VERSÃO:	2023/07
PROponente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR	SINAPI:	2/23/12 SEM DE-SIDERIÇÃO	HORA:	112,88%
ART:	MA20240732033	CPU:	PRÓPRIA	MES:	19,90%
				REP.:	01,2024
					0,00%

Processo: 080100112024
FIS. 819

1.1.1. 103689 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2023_P5 (M2)

Material	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE 2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	SINAPI	M2	1,00000000	R\$ 150,00	R\$ 150,00
00005065	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7# X 17)	SINAPI	KG	0,01130000	R\$ 37,44	R\$ 0,42
00005069	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	SINAPI	KG	0,01320000	R\$ 20,06	R\$ 0,26
00004509	SARRAFO 2,5 X 10" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO BRUTA	SINAPI	M	3,20830000	R\$ 5,97	R\$ 19,15
TOTAL Material:						R\$ 269,83

Mão de Obra com Encargos Complementares	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,37290000	R\$ 27,86	R\$ 10,38
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,11860000	R\$ 22,36	R\$ 25,01
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 35,39

Serviço	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
102234	PINTURA MIMIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS AF_01/2021	SINAPI	M2	0,50000000	R\$ 23,60	R\$ 11,80
TOTAL Serviço:						R\$ 11,80
VALOR:						R\$ 317,02
VALOR ENCARGOS (112,68%):						R\$ 14,46
VALOR BDI (24,03%):						R\$ 76,18
VALOR COM BDI:						R\$ 393,20

1.2.1. CPBL01 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL (UN)

EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VEÍCULO TRANSP.	QUANT.	DM	K	FU	V	CH	CMOB
E9541	Trator de esteiras com lâmina	SICRO	SICRO E9665	1,00	75,00	2,00	1,00	60,00	R\$ 352,24	R\$ 880,60
E9524	Motoniveladora	SICRO	SICRO E9665	1,00	75,00	2,00	1,00	60,00	R\$ 352,24	R\$ 880,60
E9511	Carregadeira de pneus	SICRO	SICRO E9665	1,00	75,00	2,00	0,50	60,00	R\$ 352,24	R\$ 440,30
E9762	Roto compactador de pneus	SICRO	SICRO E9665	1,00	75,00	2,00	1,00	60,00	R\$ 352,24	R\$ 880,60
E9685	Roto compactador pé de carneiro vibratório	SICRO	SICRO E9665	1,00	75,00	2,00	0,50	60,00	R\$ 352,24	R\$ 440,30
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm	SICRO	SICRO E9665	1,00	75,00	2,00	1,00	60,00	R\$ 352,24	R\$ 880,60
E9687	Caminhão Carroceria	SICRO	PRÓPRIA	1,00	75,00	2,00	1,00	60,00	R\$ 137,47	R\$ 343,67
E9067	Caminhão basculante - 14 m³	SICRO	PRÓPRIA	1,00	75,00	2,00	1,00	60,00	R\$ 268,36	R\$ 670,90
E9571	Caminhão tanque - 10.000 l	SICRO	PRÓPRIA	1,00	75,00	2,00	1,00	60,00	R\$ 290,48	R\$ 726,20
TOTAL Equipamentos:										R\$ 6.143,77

MÃO DE OBRA	DESCRIÇÃO	FONTE	QUANT.	K	HORAS VIAGEM	HORAS DESCANÇO	CH	CMOB
P9956	Motorista de caminhão	SICRO	3,00	2,00	0,80	0,00	R\$ 32,46	R\$ 155,80
P9845	Operador de máquinas pesadas	SICRO	4,00	2,00	0,80	0,00	R\$ 27,50	R\$ 176,00

TOTAL Mão de Obra:		R\$ 331,80
VALOR SEM ENCARGOS:		R\$ 6.346,44
VALOR ENCARGOS:		R\$ 129,13
VALOR UNITÁRIO:		R\$ 6.475,57
VALOR BDI (24,0300%):		R\$ 1.556,06
VALOR COM BDI:		R\$ 8.031,65

1.3.1. BLV02 ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MÊS)

Mão de Obra com Encargos Complementares	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 5.648,94	R\$ 5.648,94
93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	1,00000000	R\$ 19.736,28	R\$ 19.736,28

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		R\$ 25.387,22
VALOR:		R\$ 25.387,22
VALOR ENCARGOS (89,90%):		R\$ 10.073,85
VALOR BDI (24,03%):		R\$ 6.100,55
VALOR COM BDI:		R\$ 31.487,77

1.3.2. CP2401 REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM VALOR ACIMA DE R\$ 15.000,00. (UN)

Taxas	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS 11753264	TAXA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA OBRA OU SERVIÇO COM VALOR DE CONTRATO ACIMA DE R\$ 15.000,00 (CONFORME DECISÃO PLENÁRIA Nº PL)	CPU	UN	1,00000000	R\$ 262,55	R\$ 262,55

TOTAL Taxas:		R\$ 262,55
VALOR:		R\$ 262,55
VALOR ENCARGOS:		R\$ 0,00
VALOR BDI (24,03%):		R\$ 63,09
VALOR COM BDI:		R\$ 325,64

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

OBRA:	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	DATA:	26/01/2024	BDI:	24,03%						
LOCAL:	ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA	FONTE:	SICRO	VERSÃO:	2023/07	HORA:		RES:	19/05/23	REF:	
PROponente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS, TRANSPORTE E TRÁNSITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR	ORÇAM:	2023/12 SEM DEDUTIVAÇÃO		112,48%		68,90%		61/05/24		
ART:	MA20240732053	CRU:	PRORRUA		0,00%		0,00%				

Processo: 08010041/2024

COD	DESCRIÇÃO	Fls.:	%
BENEFÍCIO			
S + G	GARANTIA + SEGUROS		0,74
L	LUCRO		8,69
TOTAL			9,43

Rubrica:

DESPESAS INDIRETAS			
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,21	
R	RISCOS	0,97	
TOTAL			6,85

I			
IMPOSTOS			
	COFINS	3,00	
	PIS	0,65	
	ISS (40% DE 5%)	2,00	
TOTAL			5,65

BDI = 24,03%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Jhonata Rangel F. Siqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111928770-7

Jhonata Rangel Fernandes Siqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria

Obra
ESTRADAS VICINAIS PERTECENTES AO MUNICIPIO DE
BOM LUGAR

Bancos
SINAPI - 12/2023 - Maranhão
SICRO3 - 07/2023 - Maranhão

B.D.I.
20,19%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 112,68%
Mensalista: 69,90%

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS	4.526.981,98	89,35 %
2	DRENAGEM	539.818,01	10,65 %

Total sem BDI 4.228.671,33
Total do BDI 838.128,67
Total Geral 5.066.800,00

VALOR: R\$5.066.800,00 (CINCO MILHÕES SESENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Bacabal-MA, 03 de abril de 2024.

FERNANDO SILVA Assinado de forma digital
DE por FERNANDO SILVA DE
ARAÚJO:92510922 ARAÚJO:92510922300
300 Dados: 2024.04.03
17:43:35 -03'00'

FERNANDO SILVA DE ARAÚJO
RG nº 693521961 SEJUSP/MA
CPF nº 925.109.223-00
PROPRIETÁRIO

ROSILDO FEITOSA Assinado de forma digital
DA por ROSILDO FEITOSA DA
SILVA:28224370330
SILVA:28224370330 Dados: 2024.04.03 17:47:27
-03'00'

ROSILDO FEITOSA DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/MA Nº 1104437198

Mix Construtora
Empreendimento e Locação

COMPOSIÇÃO DO BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO		DESONERAÇÃO				
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas		NÃO				
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		40,00%				
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%				
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,30%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3,00%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,19%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU nos acórdãos 2369/2011 e 2622/2013:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Bacabal-MA, 03 de abril de 2024.

FERNANDO SILVA DE ARAÚJO
Assinado de forma digital por FERNANDO SILVA DE ARAÚJO:92510922300
Dados: 2024.04.03 17:43:49 -03'00'

FERNANDO SILVA DE ARAÚJO
RG nº 693521961 SEJUSP/MA
CPF nº 925.109.223-00
PROPRIETÁRIO

ROSILDO FEITOSA DA SILVA
Assinado de forma digital por ROSILDO FEITOSA DA SILVA:28224370330
Dados: 2024.04.03 17:47:48 -03'00'

ROSILDO FEITOSA DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/MA Nº 1104437198

Composições Analíticas com Preço Unitário
Composições Principais

1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	228,76	228,76	
Composição Auxiliar	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA. 2 DEMÃOS. AF_01/2021	PINT - PINTURAS	m²	0,5000000	19,91	9,95	
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3593560	27,40	9,84	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,8352599	20,84	17,40	
Insumo	00004509	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS. MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	3,2083000	4,24	13,60	
Insumo	00004813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	Material	m²	1,0000000	177,49	177,49	
Insumo	00005065	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	Material	KG	0,0113000	26,58	0,30	
Insumo	00005069	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0132000	14,24	0,18	
				MO sem LS =>	11,67	LS =>	13,15	MO com LS =>	24,82
				Valor do BDI =>	46,18			Valor com BDI =>	274,94

1.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CPBL01	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0000000	5.432,52	5.432,52	
Insumo	CPBL01	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL	Serviços	UN	1,0000000	5.432,52	5.432,52	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1.096,82			Valor com BDI =>	6.529,34

1.3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	BLV02	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	1,0000000	25.125,67	25.125,67	
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	5.501,86	5.501,86	
Composição Auxiliar	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	19.623,81	19.623,81	
				MO sem LS =>	11.512,90	LS =>	12.972,73	MO com LS =>	24.485,63
				Valor do BDI =>	5.072,87			Valor com BDI =>	30.198,54

1.3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CP2401	Próprio	REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM VALOR ACIMA DE 15.000,00	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0000000	262,55	262,55	
Insumo	INS-11753264	Próprio	TAXA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA OBRA OU SERVIÇO COM VALOR DE CONTRATO ACIMA DE R\$ 15.000,00 (CONFORME DECISÃO PLENÁRIA N° PL-1458/2022 DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA)	Outros	UN	1,0000000	262,55	262,55	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	53,00			Valor com BDI =>	315,55

1.4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição A	5502985	SICRO3	Limpeza mecanizada da camada vegetal		m²	1,0000000	0,34	0,34	
Insumo	E9540	SICRO3	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 KW	Quantidade					
				Operativa	1,00	Improdutiva	0,00		
							182,9222	74,8105	
								182,9222	
Composição B	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Quantidade					
							20,8400	20,8400	
								20,8400	
								0,0000	
								203,7622	
								0,0266	
								0,0087	
								622,9500	
								0,3271	
				MO sem LS =>	0,02	LS =>	0,01	MO com LS =>	0,03
				Valor do BDI =>	0,06			Valor com BDI =>	0,40





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	040100112021
Fis.:	854
Rubrica:	

7.7.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.